



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014 - CM, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público, prévia e pessoalmente intimado.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

CONSIDERANDO o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas ao adiamento de audiências de instrução e julgamento em processos criminais em virtude da ausência do representante do Ministério Público, apesar de sua prévia intimação pessoal para comparecer;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de representante do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento, por si só, não acarreta a nulidade do ato praticado, devendo a defesa alegar, oportunamente, o defeito processual, bem como demonstrar os prejuízos efetivos eventualmente suportados pelo réu (RHC 27.919/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 14/04/2014; HC 217.948/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014);

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da celeridade processual e garantia da razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e as consequências negativas da demora na conclusão da instrução e julgamento no processo penal, notadamente em função da liberdade de ir e vir e da garantia de efetividade processual;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos magistrados, com jurisdição criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que realizem as audiências de instrução, sem a participação do representante do Ministério Público, desde que tenha havido sua prévia intimação pessoal para comparecer aos referidos atos processuais.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2014.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Pernambuco

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÉDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, MAURO ALENCAR DE BARROS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE).

ASSUNTO: DIVERSOS

14-) **Recomendação N° 01**, do Conselho da Magistratura, de 13 de novembro de 2014 (Protocolo nº 138110/2014), apresentada pelo Exmº Sr. Des. Mauro Alencar de Barros. Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a Recomendação nº 01/2014-CM, apresentada pelo Exmº. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros”.**

ASSUNTO: RECAMBIAMENTO

1-) **Ofício nº 2014.0205.002902**, de 17 de outubro de 2014 (Protocolo nº 132886/2014), do Exmº Sr. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Ouricuri. Solicita a intervenção desse Conselho junto à Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) e junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para que seja viabilizada a transferência do detento ... , da Penitenciária II de Itirapina-SP. Muito embora tenha determinado de logo a comunicação e solicitação à SERES para condução do referido detento até a cadeia pública de Ouricuri, até esta data, passados mais de 06 (seis) meses, nenhum dos ofícios expedidos com essa finalidade foi sequer respondido. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar cópia do presente expediente à Secretaria de Ressocialização - SERES, para as providências cabíveis”.**

Recife, 13 de novembro de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

RECOMENDAÇÃO N° 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa : Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

CONSIDERANDO o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas ao adiamento de audiências de instrução e julgamento em processos criminais em virtude da ausência do representante do Ministério Público, apesar de sua prévia intimação pessoal para comparecer;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de representante do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento, por si só, não acarreta a nulidade do ato praticado, devendo a defesa alegar, oportunamente, o defeito processual, bem como demonstrar os prejuízos efetivos eventualmente suportados pelo réu (RHC 27.919/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 14/04/2014; HC 217.948/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014);

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da celeridade processual e garantia da razoável duração do processo consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e as consequências negativas da demora na conclusão da instrução e julgamento no processo penal, notadamente em função da liberdade de ir e vir e da garantia de efetividade processual;

RESOLVE :

Recomendar aos magistrados com jurisdição criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que realizem as audiências de instrução, sem a participação do representante do Ministério Público, desde que tenha havido sua prévia intimação pessoal para comparecer aos referidos atos processuais.

A presente Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 13 de novembro de 2014.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

1º Vice – Presidente no exercício da Presidência

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 2014.

PODER JUDICIÁRIO**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 20 DE NOVEMBRO DE 2014, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No E-mail, do Exmº Sr. Dr. Antônio Carlos dos Santos, Juiz de Direito da Comarca de **Ribeirão. Ref. audiência não realizada. “À PRESIDÊNCIA DO TJPE”.**

Nos Ofícios nºs 2014.0852.005620, do Exmº Sr. Dr. Evandro de Melo Cabral, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Limoeiro; e **2014.0017.04822**, do Exmº Sr. Dr. Francisco Tojal Dantas Matos, Juiz de Direito da Comarca de **Brejão. Ref. Tribunal do Júri. “ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”.**

No Ofício nº 028/2014-GJ-2ª Vara, da Exmª Srª Drª Adriana Brandão de Barros Correia Kaiser, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Abreu e Lima. Ref. exercício. **“À SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TJPE (SEJU)”.**

Recife, 20 de novembro de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Pernambuco

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE), REALIZOU-SE NO DIA 20 (VINTE) DE NOVEMBRO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), JOVALDO NUNES GOMES (SUPLENTE DO DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, MAURO ALENCAR DE BARROS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.

EXPEDIENTE

ASSUNTO:

AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **E-mail** e **Ofício nº 139/2014-GAB**, de 17 de novembro de 2014 (Protocolos nºs 138109/2014 e 138078/2014), do Exmº Sr. Dr. Waldemiro de Araújo Lima Neto, Juiz de Direito do Juizado Especial da Comarca de Vitória de Santo Antão. **Solicita** autorização para se ausentar da Comarca de 26 a 28 de novembro de 2014, com o escopo de participar do XXXVI FONAJE FÓRUM NACIONAL DE JUIZADOS ESPECIAIS, em Belém do Pará, consoante indicação do TJPE. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, autorizar a ausência ao expediente forense, anotando-se no banco de dados”.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), REALIZOU-SE NO DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2014, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMOS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, MAURO ALENCAR DE BARROS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE).

EXPEDIENTE

ASSUNTO: DIVERSOS

14) **Recomendação nº 01/2014**, do Conselho da Magistratura, de 13 de novembro de 2014 (Protocolo nº 138110/2014), apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros. Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais sem a participação do representante do Ministério Público, prévia e pessoalmente intimado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a Recomendação nº 01/2014 - CM, apresentada pelo Exmo. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros.”**

Recife, 13 de novembro de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA
Pernambuco

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA), **REALIZOU-SE NO DIA 13 (TREZE) DE NOVEMBRO DE 2014**, A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS. SRS. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (SUPLENTE DO 1º VICE-PRESIDENTE), ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO (SUPLENTE DO 2º VICE-PRESIDENTE), JONES FIGUEIRÊDO ALVES (DECANO), ANTÔNIO DE MELO E LIMA, FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS, MAURO ALENCAR DE BARROS E ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES.

AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMº SR. DES. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (PRESIDENTE).

ASSUNTO: DIVERSOS

14-) **Recomendação N° 01**, do Conselho da Magistratura, de 13 de novembro de 2014 (Protocolo nº 138110/2014), apresentada pelo Exmº. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros. Ementa: Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, aprovar a Recomendação nº 01/2014-CM, apresentada pelo Exmº. Sr. Des. Mauro Alencar de Barros”.**

ASSUNTO: RECAMBIAMENTO

1-) **Ofício nº 2014.0205.002902**, de 17 de outubro de 2014 (Protocolo nº 132886/2014), do Exmº Sr. Dr. Carlos Eduardo das Neves Mathias, Juiz de Direito da Primeira Vara da Comarca de Ouricuri. Solicita a intervenção desse Conselho junto à Secretaria Executiva de Ressocialização (SERES) e junto à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para que seja viabilizada a transferência do detento ... , da Penitenciária II de Itirapina-SP. Muito embora tenha determinado de logo a comunicação e solicitação à SERES para condução do referido detento até a cadeia pública de Ouricuri, até esta data, passados mais de 06 (seis) meses, nenhum dos ofícios expedidos com essa finalidade foi sequer respondido. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, encaminhar cópia do presente expediente à Secretaria de Ressocialização - SERES, para as providências cabíveis”.**

Recife, 13 de novembro de 2014.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária

OBS.: REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DJe DO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 2014.

RECOMENDAÇÃO N° 01, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014

Ementa : Dispõe sobre a possibilidade de realização de audiências de instrução nos processos criminais, sem a participação do representante do Ministério Público prévia e pessoalmente intimado.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco, compete ao Conselho da Magistratura determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas necessárias à orientação e disciplina do serviço forense;

CONSIDERANDO o número de comunicações recebidas pelo Conselho da Magistratura relativas ao adiamento de audiências de instrução e julgamento em processos criminais em virtude da ausência do representante do Ministério Público, apesar de sua prévia intimação pessoal para comparecer;

CONSIDERANDO que, segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a ausência de representante do Ministério Público na audiência de instrução e julgamento, por si só, não acarreta a nulidade do ato praticado, devendo a defesa alegar, oportunamente, o defeito processual, bem como demonstrar os prejuízos efetivos eventualmente suportados pelo réu (RHC 27.919/RS, Rel. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), SEXTA TURMA, julgado em 01/04/2014, DJe 14/04/2014; HC 217.948/PE, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014);

CONSIDERANDO, ainda, o princípio da celeridade processual e garantia da razoável duração do processo consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal e as consequências negativas da demora na conclusão da instrução e julgamento no processo penal, notadamente em função da liberdade de ir e vir e da garantia de efetividade processual;